



PROCESSO N° : 185.051-2/2024

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DESPACHO

1. Após analisar o Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo do Município de Campinápolis¹, exercício de 2024, constato que a irregularidade 1, classificada como AA01², possui um subitem relacionado à possível ocorrência de déficit de execução orçamentária que não guarda relação com a classificação indicada, conforme a Cartilha de Classificação de Irregularidades aprovada pela Resolução Normativa 2/2025.
2. Assim, retornem-se os autos à 3^a Secex para análise e adoção das medidas que entender cabíveis.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2025.

(assinatura digital)³
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

¹ Documento Digital 618912/2025.

² AA 01. Limites Constitucionais/Legais (Gravíssima). Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

